



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026
EDITAL Nº 107/2026

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Parreira n.º 522, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Ângelo Garcia dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. XXX.XXX SSP/MS, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado à Av. Juracy Luiz de Castro, centro, Inocência MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, sito à rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, neste ato representado pelo Sr. (a). _____, brasileiro (a), CPF/MF n. _____ e RG n. _____, ora denominada **CONTRATADO**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão nº. ____/2026**, seus Anexos, e com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/21**, subsidiariamente pela **Lei Complementar nº 123/06**; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), incluindo levantamento técnico das edificações públicas municipais, elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, planilhas orçamentárias e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a serem executados neste município de Inocência-MS.

Esta Minuta de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do Contratado e eventual anexo dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$..... (...)**

Código	Descrição	Quant.	Unid.	Média Unit.	Média Total

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos da legislação vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do **art. 107 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.0 A execução dos serviços será integral, conforme emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento pela Administração Pública.

O regime de execução será global, com julgamento pelo menor valor, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas Termo de Referência.

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregam, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 A execução do objeto contratado será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

4.3 A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

4.4 CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.4.4. Os serviços deverão ser executados nos prédios públicos do Município de Inocência-MS, incluindo sede e distritos, conforme relação de edificações fornecida pela Administração Municipal e emissão de Ordem de Serviço.

4.4.5. Os levantamentos técnicos “in loco” deverão ser realizados em horário de expediente das unidades públicas, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, podendo haver adequações conforme funcionamento específico de cada órgão ou unidade.

4.4.6. As entregas dos projetos, planilhas, memoriais, arquivos digitais e demais documentos técnicos deverão ser realizados por meio eletrônico através do e-mail **infra-estrutura@inocencia.ms.gov.br**.

4.4.7. Os arquivos deverão ser encaminhados em pasta compactada (.ZIP), devidamente identificada com o nome da edificação correspondente, contendo:

d. Projetos: arquivos em PDF e DWG;

e. Planilhas orçamentárias e quantitativos: arquivos em PDF e Excel (.xlsx);

f. Memoriais descritivos e demais documentos técnicos: arquivos em PDF e Word (.docx).

4.4.8. Todos os arquivos em PDF deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico, acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs dos serviços executados.

4.5 LOCAL DE ENTREGA E HORA

4.6.1. Considerando a quantidade de edificações públicas contempladas, bem como as particularidades técnicas de cada imóvel, os serviços deverão ser executados de forma gradual e individualizada, conforme cronograma a ser definido pela Administração Municipal.

- 4.6.2.** Ressalta-se que cada edificação possui características distintas, incluindo diferenças de área construída, necessidade de adequações, complexidade dos sistemas preventivos, elaboração de projetos complementares e exigências específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS, fatores que impactam diretamente no prazo de elaboração e aprovação dos projetos.
- 4.6.3.** Os projetos deverão ser entregues individualmente, conforme a conclusão de cada edificação, não sendo necessário aguardar a finalização total de todos os prédios para realização das entregas parciais.
- 4.6.4.** O prazo estimado para conclusão integral dos serviços, incluindo levantamentos técnicos, elaboração dos projetos, eventuais adequações, planilhas orçamentárias e aprovação junto ao CBMMS, será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.6.5.** O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e autorização da Administração, nos casos em que houver pendências decorrentes de análises do Corpo de Bombeiros, necessidade de revisões técnicas ou inclusão de novas edificações pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no **TERMO DE REFERÊNCIA** – Anexo do Edital do **Processo Nº...../2026**, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



- 5.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.8** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 5.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.11** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo do Edital do Processo Nº...../2026**, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 6.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 6.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado.

6.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.12 As obrigações constantes nesta minuta de contrato não excluem nem substituem aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins legais. Em caso de omissão ou divergência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Ficam designados: como fiscal de contrato, os servidores Sr. **Marcelo Nabas Junior**, e como Fiscal Técnico a Sra. **Crisrana Sales Silva**, conforme portaria/decreto vigente.

7.0 Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

7.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.1.2 Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

7.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

7.1.5 Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



7.1.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.1.7 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.1.8 Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

7.1.9 As obrigações e competências atribuídas ao fiscal e aos gestores do contrato não se restringem às disposições aqui previstas, devendo ser observadas, cumulativamente, aquelas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na legislação pertinente.

7.1.10 Em caso de omissão ou divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições constantes do Termo de Referência, sem prejuízo do cumprimento integral das atribuições legais inerentes à função de fiscalização e gestão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Inocência-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Ficha:	247	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Unidade:	020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	15.451.0503.2278.0000	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.
Catec. Econ.:	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	776	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Unidade:	020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.122.0801.2290.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS.
Catec. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha:	592	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Unidade:	020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0702.2207.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GAB. DO SEC. DE EDUCAÇÃO.
Catec. Econ.:	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Ficha:	956	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Unidade:	020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Funcional:	27.712.0901.2305.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GAB. DO SEC. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Catec. Econ.:	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
Ficha:	1030	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Unidade:	022301	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Funcional:	04.122.1004.2270.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GAB. DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL.
Catec. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	293	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Unidade:	020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	04.122.0301.2281.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GAB. DO SEC. DE SAÚDE.
Catec. Econ.:	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	467	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Unidade:	020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0605.2178.0000	LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS.
Catec. Econ.:	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	494	621 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
Unidade:	020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.0605.2203.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE INOCÊNCIA.
Catec. Econ.:	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	340	600 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
Unidade:	020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0604.2052.0000	ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF.
Catec. Econ.:	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	536	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Unidade:	020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.305.0607.2282.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Catec. Econ.:	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	368	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Unidade:	020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0604.2180.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Catec. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

8.1 Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou

celebração contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, e em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida;

9.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade conforme habilitação do edital;

9.4 A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva (s) com Efeito Negativo (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

11.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.1.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.1.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2 Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.3 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor atualizado do contrato.

11.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES

11.6 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou **prorrogação do prazo de vigência do mesmo**.

11.7 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/21** e devidamente descritas no edital.

12.1. A CONTRATADA, de acordo com o **art. 155, da Lei nº 14.133/21**, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1. deste Edital.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 20.1. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inocência/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 20.1. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1 As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os **art. 155 a 159 da Lei nº 14.133/21**.

12.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.3 Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

a) Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21**;

b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

15.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da Contratada.

15.1.1 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando à Contratante para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

15.1.2 – O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- assessoria técnica da Contratante realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

15.2 – O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

15.2.1 – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

15.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

15.2.3 – Entrega dos seguintes documentos (se necessários):

1 comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;

2 "As built" da obra, e demais exigências do Contrato;

3 Diário da Obra original; e

4 Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

15.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 15.1.1 para o recebimento provisório.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Inocência-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Inocência-MS, de de 2026.

Contratante

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Fagner Sanches de Assis
Eng. Civil - CREA MS 17629
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 019/2026

Cristhiano Leal Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 512/2025

Eliane Rodrigues da Silva Pirani
Secretária de Assistência Social - Interina
Portaria nº 152/2026

Contratada

Testemunhas:

1) _____

CPF

2) _____

CPF